



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 006/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do disk 100 em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Paraty e dá outras providências

Art. 1º Todo estabelecimento comercial no âmbito do Município de Paraty fica obrigado a divulgar o número do Disk Denúncia Nacional de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (DISK 100).

Parágrafo Único – A divulgação deve ser feita através de letreiro afixado em local visível e com caracteres que permitam sua leitura à distância, em que deve constar o seguinte texto. **“ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE DISK 100”**

Art. 2º Os estabelecimentos de que tratam esta lei são:

- I - Hotéis, Motéis, Pousadas, Camping, hostels e outros que prestam serviços de hospedagem;
- II - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e similares;
- III - Casas Noturnas de qualquer natureza;
- IV - Lan House e casas de entretenimento em geral;
- V - Estabelecimentos de Ensino;
- VI - Embarcações utilizadas em passeios turísticos;

0.

VII - Transportes coletivos em geral;

VIII - Agências de Turismo;

IX - Repartições Públicas;

X - Postos de Gasolina e lojas de Conveniência;

XI - Academias de Ginástica e similares.

Art. 3º O estabelecimento que não cumprir com esta determinação no período de até 1 ano do ato da publicação desta lei poderá ter seu Alvará de funcionamento caçado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de Março de 2017.



Rodrigo C. da Silva Penha
Rodrigo da Banca – PROS
Vereador